



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete Dep. Marcius Machado**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

**MOÇÃO**

**Manifesta contrariedade à  
ação do Policial Militar  
durante uma operação  
realizada no bairro Vila  
Aparecida, Município de  
Florianópolis, que resultou  
na morte de um animal  
doméstico.**

O signatário, com base no art. 196 do Regimento Interno deste Poder, considerando que:

- a ação do policial militar durante uma operação realizada no dia 7 de fevereiro de 2023, às 18h30min, no bairro Vila Aparecida, Município de Florianópolis, resultou na morte de um animal doméstico;

- durante a referida operação, policiais, sem mandado judicial, adentraram a alguns imóveis da comunidade, sendo que em um deles, ao aproximarem-se do portão, depararam-se com um animal da família, que estava trancado. O animal rosnou e latiu em defesa do imóvel, comportamento natural quando o instinto de proteção é acionado, e um dos policiais, com medo de ser atacado, atirou na cachorra, presa e dentro do imóvel. Agonizando e ferida, a cadela foi levada ao hospital veterinário, mas não resistiu à brutalidade;

- no ano de 2018, a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina promulgou a Lei nº 17.485, que incluiu o art. 34-A à Lei nº 12.854, de 2003 - Código Estadual de Proteção aos Animais, contendo a seguinte redação:

Art. 34-A. Para os fins desta Lei, cães e gatos ficam reconhecidos como seres sencientes, sujeitos de direito, que sentem dor e angústia, o que constitui o reconhecimento da sua especificidade e das suas características em face de outros seres vivos;

- a Constituição Federal defende, no seu art. 225, que:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

[...]

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

[...]; e

- a Lei federal nº 9.605, de 1998 - Lei de Crimes Ambientais, em seu art. 32, tipifica o seguinte:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

[...]

§ 1º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no *caput* deste artigo será de reclusão, de

2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

**requer** o encaminhamento de **Moção** ao Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina, ao Corregedor-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina, bem como ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos seguintes termos:

**"A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição do Deputado Marcius Machado, manifesta contrariedade à ação do Policial Militar durante uma operação realizada no bairro Vila Aparecida, Município de Florianópolis, que resultou na morte de um animal doméstico. Atenciosamente, Deputado Mauro de Nadal - Presidente"**

Sala das Sessões,

Deputado Marcius Machado



ELEGIS  
Sistema de  
Processo  
Legislativo  
Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 27/02/2023, às 17:43.

---